



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

· DE MONTENEGRÒ - RS.

PROC. N.º JCJ-367/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO -DPA. JUSSARA-DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos	oito ,	dias do mês	de0	utubro	do ano
de	1973 , na	Secretaria da	lunta de Co	onciliação e	Julgamento
de	MONTENEG	RO - RS.			, autuo a
oresente	reclamação, ap	resentada por _	SADI SI	LVEIRA,	recla-
mante					contra
DARIO	DA COSTA	LEITÉ, re	clamado	•	
		97	A		
		<u> </u>	Chefe da Sec	retaria	
		i i	AURICIO	FORTES	

OBJETO: DIFERENÇAS SALARIAIS, DESCANSO REMUNERADO, HORAS EXTRAS,

Valor: 0r\$ 50.000,00.

13º SALÁRIO, FÉRIAS E INDENIZAÇÃO.



Dr. Jayro J. F. Dornelles

Advogado - OAB 1813

Soares Carvalho, 387-Fone, 47-8. Jerônimo
Rua Piratini, 42 - Butiá

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalhb.

J. C. J. de Monienegro
Protocolo N.º 367 |77
Em 8 | 10 | 173 |

Rte.: SADI SILVEIRA, brasileiro, casado, empregado rural, residente no Rincão dos Pereira, município de Taquari.

Rdo.: DÁRIO DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, ruralista e industrialista residente na Beira do Rio, no mun<u>i</u> cípio de Taquari.

Obj.: Proceder reclamatória trabalhistalei 4214-, face haver sido despedi do sem justa causa.

TEMPO DE SERVIÇO

Admitido em 1960 para o desempenh**h** de serviços gerais na propr<u>i</u> edade. Desenvolvia de 10 a 12 horas de serviço por dia.

Em meados de setembro, sem que houvesse justa causa, com oxtensivo ferimento ao dispositivo legal, foi sumáriamente despedido.

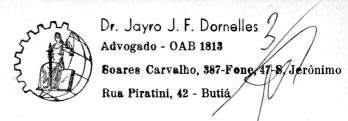
Normalmente trabalhava também aos domingos.

REMUNERAÇÃO

Iniciou suas atividades percebendo (\$1.200.00, em moeda antiga, por mês, atualmente seu ordenado é (\$120.00 mensais. Nunca percebeu mais de 40% do salário mínimo.

DIREITOS

Nunca lhe foi pago os direitos pacíficos referentes ao 13º sa lário, férias, descanso remunerado, horas extras, salafios da lei e indenização.



PEDIDO

Assim, é a presente para reclamar o pagamento das prestações; desde a data da admissão, atento ao artigo 175 do ETR:

- a) Difernças de salários
- b) Descahso remunerado
- c) Horas extras
- d) Férias
- e) 13º salário
- f) Indenização em dobro, com acréscimo de percentual de horas extras e prejulgado 20.

As jurisprudências alinhadas comprovam o dereito do reclamante ao pagamento das diferenças salariais, e demais prestações legais, desde a data da admissão:

"O contrato de trabalho é natureza perma nente, razão porque, entrando em vigor,o Estatuto do Trabalhador Rural abrangeu o tempo de serviço prestado pelo empregado, inclusive o anterior à vigência do referido Estatuto. Ac. TRT - 2a- Reg.(proc 1930/66). Rel. e Juiz Pereira Magaldi," Monitor Trabalhista" - Março - 1967."

"Os dispositivos do Estatuto do Trabalhador Rural tem aplicação imediata an
tes de sua vigência o que se deduz do seu artigo 183, § 1º. Ac. TRT - 2a. Reg.
(proc. 1.428/65). Rel. Juiz Abraão Blay,
"Monitor Trabalhista"- Novembro 1967-."

"A indenização devida ao trabalhador Rural compreende o tempo anterior à datada vigência do Estatuto do Trabalhador-Rural. Ac. TRT - 2a. Reg. (ptoc. 19/66). Rel. Juiz Figueredo Sá - "Monitor - Trabalhista" - Agosto - 1987."

In Dicionário de Decisões Trabalhastas-Calheiros Bonfim - 9a. Edição, pag. 411.

Dr. Jayro J. F. Dornelles

Advogado - OAB 1813

Soares Carvalho, 387-Fone, 47 S. Jerônimo
Rua Piratini, 42 - Butiá

Assim, cabe ao reclamante:

- b)Descanso remunerado em torno de (\$\frac{2.703,76}{}, acrescidos de juros e correção monetária.

e) Férias

A determinação legal estabelece que as férias deverão ser pagas em dobro, se não satisfeitas nos doze - meses seguintes ao período aquisitivo, cabe salientar ainda que- o período de férias a ser cobrado, corresponde à 20 dias úteis a crescidos de três domingos, intercalados nestes vinte (20) dias, é o prejulgado 19/66 TST, que determina a não contagem dos domingos intercalados. Portanto, as férias não pagas corresponde a 23 dias de salário em dobro - 46 dias -. Aclara-se ainda, que - as férias indenizadasnsão sempre calculadas conforme a remunera- da época da reclamação, segundo firma a jurisprudência do TST,D.

O. da Guanabara, de 28/8/69, in Advicacia Trabalhista, pag. 123, de Marly Cardone. Assim, caberá ao reclamente:

período de 60/61 23 dias, em dobro, 46 dias período de 61/62 23 dias, em dobro, 46 dias período de 62/63 23 dias, em dobro, 46 dias período de 63/64 23 dias, em dobro, 46 dias período de 64/65 23 dias, em dobro, 46 dias período de 65/66 23 dias, em dobro, 46 dias período de 66/67 23 dias, em dobro, 46 dias período de 67/68 23 dias, em dobro, 46 dias período de 68/69 23 dias, em dobro, 46 dias período de 69/70 23 dias, em dobro, 46 dias período de 70/71 23 dias, em dobro, 46 dias período de 70/71 23 dias, em dobro, 46 dias



Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado - OAB 1813
Soares Carvalho, 387-Fone, 47-8/Jerônimo
Rua Piratini, 42 - Butiá

período de 71/72 23 dias, em dobro, 46 período de 72/73 23 dias, simples período de 73 18 dias, proporcional

Salientando-se ainda que as horas extras prestacionadas sob forma hhabitual, incluem-se ao efeito do cálculo das férias.

Assim teremos, a remuneração corres - ponde a 593 dias, acrescidos de 2 horas extras, assim cálculadas

e) Indenização relativa a 12 periíodos de serviço assim calculado

Salán	rio	3		C \$	288,80
н. ез	xtra	as ,		C \$	78,80
1/12	do	130	sal.	E\$	30,56
				E\$	390.16

VALOR PROVISORIO DA RECLAMATORIA-....de C\$ 50,000,00

POSTULA POR FINAL: citação ao depoimento do reclamado, apresentação de todas as provas em direito permitidas, juntada de do cumentos, inquirição de testemunhas, vistorias e exames.

POR JUSTIÇA NO TRABALHHO,

P. DEFERIMENTO

São Jerônimo, 7 de outubro de 1973.

N.B. No cilendo denci tez includos a Remanació dos dominhos Tabelholos

CERTIDAO

Cortifico que foi designado o dia 18 de horse para a reglização da auditacione que se Refe pessoel una te		14:15 of fee by
ficació ao tedo	pilo 8	Part
	The second secon	V The state of the
O referido é verdade e dou fé. Montenegre,	out for	da 19-3
RECEBI:	MAURICI CHEFE DA	O FORTES SECRETARIA
	C. I some	

and the second of the second o

okantus. 1981. esti paris di tangila na na una na ana medim na , na makang engila da bakhangagiggeun ayang kayatin na mahitikan, da ka na na na

oussemble, tempitalijas is bostenasta , attak eites ocean



LIVRO N.º 68 (PROCURAÇÕES)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

Nº6.669

Procuração que Faz

assinadas, e estas conhecidas de mim José Italo Lena.---tabelião, do que dou fé, perante as quais disse que nomeava e constituia seu bastanțe procurador, onde necessário for, o --Dr. JAYRO JOSE F. DORNELLES, brasileiro, desquitado,advogado, insciito na OAB, sob nº 1813, CPF:076.440. 270, para o fim especial de defender os direitos dooutorgante, como autor ou réu, em Juízo ou fora dele, em qualquer forum ou instância, podendo dito procurador requerer e assinar o que julgar necessário, ofere cer todo o genero de provas e usar de todos os meiose recurdos legais, para o que lhe confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula " adjudicia ", e particularmente os de propor e varira,digo, variar as ações, aditar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar. compromisso, podendo ainda substabelecer .- .- .

reconhecidos pelos proprios das testemunhas adiantes nomeadas e no fim

Assim o disse do que dou fé e me pedi u instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Assina a rogo do outorgante que declarou não saber as sinar o Sr.Mario Fischer Dornelles, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado nesta cidade.-José Italo Lena - - - - tabelião o escrevi e assino. €u, de outubro de 1.973. São Jerônimo, Spaint Spanch Persing





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

NOTIFICAÇÃO

Prec. JCJ nº 367/73
SR. DÁRIO DA COSTA LEITE - Beira de Rie, municípie de TAQUARI-
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante Sadi Silveira
Reclamado Dário da Costa Leite
Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliaçã
e Julgamento de MONTENEGRO - RS. na ru
DR. Fleres, esq. Fernando Ferrari , n.º s/n. , no dia dezoito
18) do mês de eutubro/73 as caterze e quinze (14:15) hora
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
em que deverá ser apresentado o CPF ou CGC.
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas no
cessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Described and the second of th
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexe, cépia inicial.
MONTENEGRO - RS. 08 _ eutubre _ 73
MONTENEGRO - RS. 08 de eutubro de 19 73
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

Ref. 124 - 66.000 fls. - 6/72 - TSA. 59.205

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horár<u>i</u>
o das 8,30 horas, no Município de Taquarí, Distrito
Beira do Rio, sendo aí, notifiquei o SR. DÁRIO DA
COSTA LEITE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bemcomo, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de outubro de 1.973.

Armando de Lima Dutra

/ Oficial de Justiça





PROCESSO Nº...367/73...

dezoito dias do mês de outubro Aos do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e MONTENEGRO-RS , na presença do Exmo. Srª Julgamento de Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SADI SIL VEIRA, reclamante, e DÁRIO DA COSTA LEITE, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças de salários, repouso semanal remunerado, horas extras, férias, 13º salário, indenização em dobro, com acréscimo de percentual de horas extras e prejulga do 20. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador Bel Jayro José F. Dornelles, e a recla mada representada por seu preposto Sr. Hilton da Silva, acom panhado de procurador, na pessoa do Bel. Libório Fregapani, ambos com credenciais juntadas aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: em principio, nega o reclamado qualquer relação empregatí-`cia entre reclamado e reclamante. Nunca foi o mesmo empregado do reclamado, mas simplesmente plantou terras em parce ria, percebendo, cada uma das partes, 50%, face dar o reclamado terra lavrada e preparada, excelentes, e instrumen tos agrários, além de casa para moradia do reclamante. Con forme provará o reclamado, tal parceria agrícola teve iníci o no ano de 1968, em seguida à saída do anterior parceiro Moisés Gomes da Silva, quando passou o reclamante a ocupar com os filhos da família a casa então desocupado pelo Sr, digo, pelo mesmo Sr. Moisés Gomes da Silva. Passou o recla mante a receber do reclamado uma área para plantio de feijão com aproximadamente 5 hectares. e a plantou continua mente zté a última safra 72-73, permitindo ainda o reclama do que em seus potreiros mantivesse o reclamate, sem pagamento de qualquer aluguel, diversas cabeças de gado bovino. Sem qualquer motivo conhecido do reclamado, em meados de setembro do corrente ano, mudou-se o reclamate com sua família, deixando a casa onde residia e de propriedade do re clamado, fechada, onde parece ter ainda alguns de seus per-



pertences. Apesar de ter saído por sua livre e espontânea vontade, não fez entrega da casa ao reclamado. Ocorre ainda, que como nos anos anteriores, os 5 hectares mencionados ja foram lavrados pelo reclamado, aguardando o plantio pelo reclamante. Tanto é certa a parceria que em 26 de abril de 1971, requereu o reclamante na Coletoria Estadual de Ta quari sua inscrição como produtor agrícola, que tomou o nº 102.518, em terras cedidas pelo reclamado para o plantio de produtos agrícolas, isto para poder vender legalmente a parte que lhe cabia na parceria. Que comoprova de tal circunstância apresenta e requer juntada ao processo da in clusa certidão fornecdia pela Coletoria Estadual. Que também de animais que mantinha em potreiros do reclamado, tirava e vendia leite, levando tal produto diariamente à estrada para entrega ao caminhão que fazia coleta. Que em pe ríodo imediatamente anterior ao início da parceria, trabalhou o reclamante de outubro de 1966 a janeiro de 1967 em granja da Firma Irmãos Hauser Pereira, administrada pelo Sr. Modesto Rodrigues Machado Neto, tendo o reclamante tra balhado no serviço de preparação da terra e plantio, pas sando depois a cuidar do motor para irrigação da lavoura. Apresnta e requer a juntada de fls de pagamen tos com recibos de salários assinados pelo reclamante. Deixando de tra balhar para dita firma, foi o reclamate cuidar de uma pro priedade de seu cunhado Arlindo Pereira, onde no ano de 1967 fez plantações de milho. Após, em 1968, como já foi dito anteriormente, iniciou-se a parceria. Na vigência des sa parceria, dedicava-se o reclamante a compara de bovinos para matadouros dos municípios de Taquari e Bom Retiforatividades que lhe absorvia horas e dias na semana, cujo exercício é impossível e inviável a quem seja empregado. único serviço prestado pelo reclamante, não propriamente ao reclamado, mas à sociedade de fato existente entre este e três filhos seus e gerida até pouco tempo pelo filho do reclamado de nome Adão da Silva Costa, falecido em 20 de julho do corrente ano, se resumiu em uma empreitada, contrato de natureza civil, para o corte de algumas qua dras de arroz, contratada pelo reclamante e dois cunhados. Assim mesmo não cumpriu tal emprettada, que foi ultimada pelos cunhados dele, reclamante. Em depoimento prestado pe lo reclamante a 19 de janeiro do corrente ano, na ação cí vel de indenização por danos causados a lavoura de arroz da sociedade de fato antes mencionada, figurando como autor o gestor de negócios da mesma, Adão da Silva Costa, con

conforme certidão que ora apresenta e requer juntada aos autos, declarou o mesmo não ser empregado do então autor que outro não era senão a sociedade de fato. Declarou ain da que auxiliou na retirada dos animais da lavoura, simplesmente a pedido do pai do autor, o ora reclamado, qualquer remuneração ou paga. É de ressaltar que já há alguns anos, por falta de saúde não desempenha mais o reclamado qualisquer atividades, formando por isto a sociedade de fato ja referida e este ano transformada em sociedade regular, devidamente registrado em 5 de junho de 1973 e tendo como gerente o sócio Adão da Silva Costa, conforme contrato que requer juntada. Falecendo o gerente Ad ão da Silva Costa, não foi ainda alterado o contrato social. Nessas condições, não sendo o reclamante e nem tendo sido empregado de Adão da Silva Costa que representava a socie dade de fato, não o poderia ser também do reclamado. oportunidade alguma, o reclamado ou a sociedade de fato pagou qualquer salário ao reclamante, como também não lhe deu qualquer outra vantagem ou direito decorrente de relação empregatícia, pois esta jamais existiu. Inexistindo vinculo empregaticio entre reclamante e reclamado deve a reclamatória ser julgada improcedente, com a condenação do reclamante nas custasprocessuais, juntando ainda cópias de contratos de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil, antes da legalização da sociedade de fato aos quatro componentes da mesma. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLA-MANTE- PR: que o depoente passou a trabalhar para o recla mado em 1960, quer em suas lavouras de arroz e milho, como também, no trato de animais de sua criação; que até,aproximadamente 5 ou 6 anos, o depoente residid com sua mãe, mas durante a semana, permanecia no local de trabalho, ou seja na casa do reclamado; que, posteriormen te, passou a residir em casa de propriedade do reclamado; que, após ter passado a residir na casa fornecida pelo reclamado, o depoente trabalhou apenas um ano na lavoura, passando a exercer suas atividades, depois desse período no trato dos animais, sendo que alguns eram tratados, digo, eram presos e outros soltos no campo; que, ao inficiar a trabalhar, o salário do depoente era de Cr\$ 1.200 mensais (moeda antiga) e ultimamente era de Cr\$ 120,00; que o pagamento era feito mensalmente, mas não foi nunca assinado recibo; que o depoente sempre possuia algum animal de sua propriedade, como seja uma junta de bois e uma ou duas vacas; sendo que esses animais, após ter o depoente passa



passado a residir em terras do reclamado, permaneciam nas mesmas; que para se manter e a sua família, o depoente tinha que vender um dos animais quando então comprava um bem menor e criava para posteriormente vender ; que, durante o período em que trabalhou para a reclamada, este o mandou de uma feita trabalhar para o Sr. Modesto, durante uns 2 ou 3 meses, aproximadamente, quando então, percebendo salários do segundo; que os salários percebidos pelo Sr. Modesto foram os mesmo que percebia pelo reclamado; que no trabalno que exercia na propriedade do reclamado, às vezes, traba lhava aos domingos, mas não em todos; que, durante todo esse período nunca recebeu férias ou 13º salário; que o depoente foi mandado embora pelo filho e capataz do reclamado, após terem-lhe chamado de ladrão emandado que o mesmo se "sumisse" de lá; que, em vista disso, o depoente deixou a casa em que residia, ficando na mesma alguns móveis de sua propriedade, levando também os animais de sua propriedade; que o depoente trabalhava de sole sol, com intervalo apenas para o almoço e , esporadicamente no verão, com intervalo para o café da tarde; que as ordens dadas ao reclamante eram feitas pelo reclamado ou seu capataz e seu filho João; que o depoente conhece a firma Irmãos Hauser Pereira Ltda da qual o Sr. Modesto, antes referido, era o capataz e, como foi di to anteriormente, o depoente lhe prestou serviços porque o reclamado assim o mandou; que o depoente antes de residir na propriedade do reclamado, a casa era ocupada por Moisés o qual também prestava serviços ao reclamado; que o depoente não se recorda se os salários do seu Moisés eram os mesmos por ele recebidos, não se recordando se o pagamento fei to a Moisés era semanal ou mensal, mas não passava mês, sem que ele fosse pago; que o depoente, a partir de uns 3 anos para cá, plantava em uma área cedida pelo reclamado trato para seus animais, inclusive a junta de boi e o cavalo que eram usados os primeiros, às vezes, na lavoura do reclamado e o cavalo, continuamente, no trabalho do campo; que o plantio do trato dos animais era feito por sua esposa e por um menino, vizinho da mãe do depoente; que antes os ani mais eram tratados com pasto colhidos em terras de sua mãe; que o depoente requereu sua inscrição como produtor agríco la para poder vender seus animais; que antes de abril de 71, não procedia precisamente às vendas de animais, mas apenas à troca e, para tanto, não era necessária a inscrição; que para proceder as vendas era necessária a inscrição para po

der dar notas; que durante todo período em que trabalhou REF. 120 - 30.000 - 10/69 - Gráf. LIDER Ltda.

trabalhou para o reclamado, o depoente, a não ser o trato dos animais como acima foi dito, nunca recebeu, a não ser u ma ou duas vezes, recebeu arroz para uso de sua família e afora isso, era apenas remunerado com o salário inicial; que o depoente trabalhava praticamente como único empregado do reclamado, apesar de que, às vezes, outros eram contratados, prestando serviços um ou dois meses e depois iam embora, sen do que o que permaneceu mais tempo a serviço do reclamado, juntamente com o depoente foi a já citado Moisés; que o depoente trabalhou para seu cunhado Arlindo Pereira quando era guri e, posteriormente, trabalhou em suas terras as quais estavam arrendadas para o S. Modesto ou para a firma Ir mãos Hauser Pereira Itda., o que não pode precisar devida mente o depoente, tendo corrido essa prestação de serviço, no período já citado anteriormente; que o depoente não tem conhecimento se o reclamado tinha outro sócio, pois sempre trabalhou apenas para o reclamado, dele recebendo ordens ou de seu capataz; que, após ter o depoente sido despedido, não procurou qualquer entendimento persoal com o reclamado, tendo apenas procurado o genro dele, combecido por Zequinha o qual foi falar com o reclamado e este mandou dizer ao depoente que se quisesse ir embora, podia ir; que o depoente não ajudava o reclamado somente nos dias de vacina dos animais, o que é feito de 4 em 4 meses, pois o cuidado com os mesmos é quase diário, pois também inclui a conservação de cercas; que o depoente somente não ia aos campos nos dias de chuva; que o depoente conhece o Sr. Janir Matias, o qual compra e vende animais; que o depoente nunca foi sócio dele e, apenas por se tratar de uma pessoa com defeito físico, quando sabia de alguém que tinha um animal para vender ou compran, o depoente o avisava e se tinha tempo, levava o com prador em sua residência; que o depoente, quando possuia va cas que produziam leite, vendia o produto parav uma camione ta que passava próximo a sua casa; que o leite era levado a té à estrada próxima da casa do reclamado, pelo depoente quando tinha tempo ou então por sua esposa, sendo que o reclamado tinha conhecimento disso; que isso aconteceu num pe riodo inferior a um ano; que o depoente, quando procurou o genro do reclamado, Zequinha, mandou que o mesmo entregasse a casa em que residia, não tendo ainda ido buscar seus mó veis porque não teve tempo e também porque não sabe se pode chegar lá; que, desde a época em que o depoente passou a trabalhar para o reclamado, o seu capataz foi sempre o Sr. Jo

João, sendo que o outro filho de nome Hilton, trabalhava na parte relativa ao engenho; que, durante o período em que o depoente trabalhou para o Sr. Modesto, apenas recebeu salário mensal, não sabendo a quem foi vendido o produto da lavoura; que o depoente quando era solteiro, sustentava a sua mãe, mas depois com sua família, isto se tornou impossível; que um dos fatos de não ter o depoente voltado a casa em que residia para retirar seus pertences, é porque temia que o ca pataz do reclamado pudesse até lhe matar, uma vez que o mesmo havia dito que era para o depoente "sumir" de lá. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO PESSOAL DO SR. HILTON DA SILVA COS-TA, preposto do reclamado-PR: que, aproximadamente há uns 5 anos, o reclamante trabalha e mora na propriedade do seu pai e antes disso, durante aproximadamente umas três colheitas. o reclamante trabalhou para, o reclamado, durante o período da colheita e residia em casa de sua mãe; que, durante o pe ríodo em que o reclamante trabalhou nas colheitas, era pago por mês e, posteriormente, quando foi residir na propriedade do reclamado, inicialmente lhe deram uma quarta de milho para plantar, sendo que a colheita, às vezes era repartida outras vezes era dada integralmente ao reclamante e fora des te trabalho, quando o reclamante prestava serviços ao reclamado, era pago por dia trabalhado e o pagamento era efetuado semanalmente; que, além do reclamante, o reclamado possuia na época das safras outro empregado, o qual também é pago por dia trabalhado; que, além das plantações, o reclamado possui, aproximadamente umas 150 cabeças de gado solto no campo, o que não requer prato diário, sendo que, em caso de necessidade, o depoente e seus irmãos cuidavam do gado, sendo que, as vezes, o reclamate também ajudava, pois possuia aproximadamente umas 6 cabeças de gado junto com as do re clamado; que o reclamante, quando prestava esses serviços no campo, às vezes o reclamado pagava pelo dia trabalhado, mas a remuneração não era idêntica à do dia trabalhado lavoura, sendo a primeira inferior; que, durante esses 5 anos em que o reclamante residiu na propriedade do reclamado, além do trabalho na lavoura e no campo, o reclamante comprava e vendia gadojuntamente com o Sr. Janir e de uns três anos para cá também lhe foram dados uns 5 hectares de terras as quais eram por ele plantadas e a colheita era dividida à meia com o reclamado, sendo que a parte que cabia ao recla mante era gasta para a sua manutenção e de seus familiares; que o trabalho do campo, no que diz respeito a vacina, era

era deixado para os domingos, no que o reclamante também aju dava, pois aproveitava para vacinar os seus animais; que esse trabalho era realizado num período de meio dia; que o depoente não tem conhecimento exato sobre a saída do reclamante, podendo apenas informar que o reclamado não o mandou embora, mas que houve uma confusão por causa de um animal en tre o reclamante e o irmão do depoente, João; que o irmão do depoente não fez qualquer comentário a ele sobre a "confu são" que houve entre ele e o reclamante; que o depoente acha que se não fosse ter o reclamante entrado com a presente ação, o mesmo poderia se apresentar para plantar e trabalhar novamente na propriedade do reclamado, pois a terra se encon tra lavrada; que, aproximadamente, há uns 4 ou 5 meses an tes do depoente sair das terras do reclamado, já não vinha mais trabalhando para ele, pois estava ocupado com o plantio das terras que lhe foram cedidas e com a compra e venda de animais; que o último pagamento feito este ano para o reclamante foi na base de Cr\$ 5,00 por dia; que o dia considerado como trabalhado era aproximadamente das 8,00 as 11,30 horas e das 14,00 até um pouco antes do sol baixar, pois os ani mais de propriedade do reclamante, ou seja a sua junta de bois, tinham que ser tratados antes do serviço e soltos antes da noite; que nos 5 hectares em que o reclamante plantava à meia com o reclamado, as sementes eram fornecidas pe lo segundo, assim como os incrementos agrícolas que somente há uns dois anos para cá foi que passou a usar a junta de bois de sua propriedade; que nas atividades de compras e vendas de animais o reclamante, às vezes, se ausentava de casa por dois dias; que o depoente pode citar como pessoas que compravam animais do reclamante os Sr.s Aury Cardoso, Juca Mallmann, Moraes , Badico, todos residentes em Taquari com exceção de Aury que mora em Bom Retiro; que este trabalho era feito em sociedade com o Sr. Janir; que o depoente não se recorda se, afora essas atividades de compra e venda de animais, o reclamante tenha trabalhado para outras pessoas; que a propriedade do reclamado é aproximadamente de 200 hectares nas quais são, digo, eram plantadas aproximadamente 14 a 15 quadras de arroz, sendo que no ano passado aumentou para 28 e, neste ano, para 30 a 35 quadras; que fora dessas quadras e os 5 hectares que eram plantados pelo reclamante, os restantes das terras é povoado com gado; que o reclamado possui um engenho de arroz localizado em sua propriedade; que há também uma criação de porcos, sen-

sendo que entre graudos e miúdos são aproximadamente 15 animais; que o depoente não tem conhedimento se o reclamante era autorizado a fazer a entrega de gado de propriedade do re clamado, quando vendido; que o depoente não tem conhecimento se seu irmão João chamou o reclamante de ladrão; que em cada safra era dado ao reclamante de 5 a 10 sacas de arroz, o que deixou de ocorrer há um ano; que essas safras eram dadas de presente ao reclamante; que Moisés não era considerado empre gado do reclamado, pois só trabalhava quando havia serviço e era pago por dia e também a ele foi dada terra para plantar, assim como para o reclamante; que quem procede ao pagamento dos empregados é o reclamado e o depoente não tem conhecimen to se alguma vez foi importancia referente a férias ou 13º salário; que o reclamante não possuia nenhum contrato escrito, quer de arrendamento, ou de parceria com o reclamado, entendendo que de parcería havia um contrato verbal entre am bos; que no perído da colheita, o trabalho inicia mais cedo do que na lavragem ou seja as 7,00 horas e se estende até an tes do sol entrar; que o depoente algumas vezes viu a esposa do reclamante, plantando nas cinco hectares que foram cedi dos ao mesmo; que o depoente não tem conhecimento se para vender animais ha necessidade de guias da Exatoria, mas sabe que é preciso a nota; que o depoente conhece o reclamante Há aproximadamente uns 13 ou 14 anos, pois sempre morou por per to da casa de seu pai; que o depoente sabe que o reclamante trabalhou para o Sr. Modesto e para uma outra pessoa que não se recorda; que o reclamante tinha normalmente 6 cabeças de gado de sua propriedade; que nas três safras antes do reclamante ir residir na propriedade do reclamado, prestou serviços desde o plantio até a colheita, com interrupções, pois a parte aguada era feita pelo depoente se seus irmãos; que o reclamado nunca assinou Carteira para ninguém que lhe prestou serviços. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. A seguir, foi pela Presiden cia suspensa a presente audiência e designada nova para próximo dial4, às 14,00 horas, ficando cientes a s partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente a ta que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES Juiza do Trabalho Substituta

NDRE LUIZ MOTZLI vogal dos empregado is

Hilton da Tibur Costo

Reclamante

do Reclamante Procurador

to, duer de arrendavento. La f

MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA

i nijibu parakhawa a a des dicits, de ils, de locce, front

i i grad are er er e 🕡 😼 arochementiin aree

th cae vai favid locic or

$\underline{\mathbf{C}} \ \underline{\mathbf{R}} \ \underline{\mathbf{E}} \ \underline{\mathbf{D}} \ \underline{\mathbf{E}} \ \underline{\mathbf{N}} \ \underline{\mathbf{C}} \ \underline{\mathbf{I}} \ \underline{\mathbf{A}} \ \underline{\mathbf{C}} \ \underline{\mathbf{A}} \ \underline{\mathbf{O}}$

Pelo presente instrumento particular, Eu, DARIO DA COSTA LEITE, abaixo firmado, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente no lugar denominado "Beira do Rio", distrito desta cidade, AUTORIZO meu filho, senhor HILTON DA SILVA / COSTA, brasileiro, casado, agricultor e também domiciliado e residente no lugar denominado "Beira do Rio", neste município, a me representar, na qualidade de preposto, em defesa de meus interêsses na reclamatória trabalhista que me é movida por SA DI SILVEIRA, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, da cidade de Montnegro, neste estado.

Taquari, 12 de outubro de 1.973.-

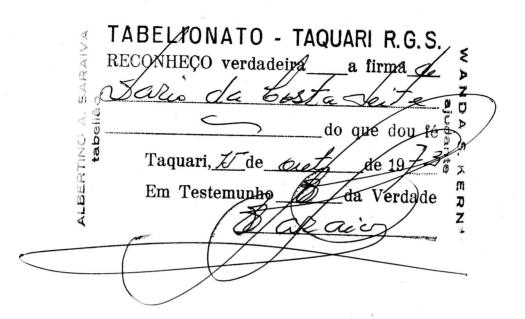
. d	TABE/LIONATO - TAQUARI R.G.S.	•
4	RECONHEÇO verdadeira a firma/c/	>
# 6	Dario da besta Vicite	Z
V	do que dou le s) P
Öğ		'n
RTI	Taquari, Zde of de 19	Z H
8 ER	Em Testemunho da Verdade	
4	(Dajiae o)	

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, DARIO DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, agricultor, do miciliado e residente no lugar denominado "Beira do Rio" distrito desta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os bacharéis LIBORIO FREGAPANI e GERALDO CESAR FREGAPANI, brasileiros, advogados, o primeiro casado e domiciliado e residente / nesta cidade, o segundo solteiro e domiciliado e residen te na cidade de Pôrto Alegre, para o fim especial de de fender os interesses dele outorgante na reclamatória tra balhista que lhe é movida por SADI SILVEIRA, perante a / MM. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Monte negro, neste estado, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes contidos na cláusula AD JUCICIA, concordar, discordar, transigir, impugnar, de sistir, dar importâncias e receber quitação, aceitar ou rejeitar propostas de acôrdo, interpor recursos e agra vos cabíveis, em qualquer instância, e, praticar enfim , todo e qualquer ato necessário para o fiel desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusi ve substabelecer .-

Taquari, 12 de outubro de 1.973.-

Danie de Cost Losit



18 a 40

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, ao que determina a ata de fls., foi entregue 'ao Sr.Procurador do reclamado, Dr.Libório 'Fregapanni, os documentos de fls. 18 a 40, destes autos, tendo o mesmo recebido e assinado abaixo.

MONTENEGRO, aos 14 de novembro de 1 973.

Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria.

Zifugapani, Dr. Liborjo fregapani.

Procurador.

41

Exmªa Sra. Dra. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

> J. C. J. de Montenegro Protocolo N.º 357 173.

Em 05 | // 14973.

Montenegro

J. À CONCLUSÃO.

EM 05/11/73

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

SADI SILVEIRA e DARIO DA COSTA LEITE, neste ato representados por seus bastantes procuradores abaixo assinados, tendo nesta data entrado em acôrdo relativamente a reclamatória trabalhista - que o primeiro move contra o segundo na Junsta de Conciliação e - Julgamento da cidade de Montenegro, vêm pela presente dizer e requerer a V. Excia o seguinte:

- 1)- O acôrdo feito obedecerá as seguintes condições:
 - A)- O reclamado pagará ao reclamante a importância total de \$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), sendo \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) neste ato, valendo o presente como recibo de tal quantia e \$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros no dia 27 de dezembro do corrente ano, cujo pagamento de verá ser efetuado nessa Junta.
 - b)- O presente acôrdo inclui o pagamento de todos os îtens constantes do pedido do reclamante, bem como eventuais direi tos outros alí não insertos, extendendo-se da mesma forma, fefemente aos possíveis direitos decorrentes de parceria a- grícola havida entre os litigantes, que fica extinta pelo presente acôrdo, dando-se às partes entre si, mutuas, plenas e gerais quaitações.
 - c)- O reclamado poderá desde já usar a área de terras plantada pelo reclamante em parceria, para os fins que entender. obrigando-se este a entregar a casa que ocupava, totalmente desocupada, até o dia 15 de novembro próximo.

Isto posto, para que produza os efeitos legais, requerem a respectiva e necessária homologação por V. Excia.

Taquari, 27 de outubro de 1.973

p.p. Libini Fregapanij

Em tempo: Inclui-se no presente acôrdo o ressarcimento também relativamente a salários por todo e qualquer serviço - prestado pelo reclamente.

Data supra

p.p.

p.p.

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 11

MAURÍCIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA

> JUSSARA DE BEM GOMES Juíza do Trabalho - Substituto

Ref. 128 - 32.000 - 6/72 - Concórdia



PROCESSO Nº 367/73

quatorze dias do mês de novembro Aos do ano de mil novecentos e setenta e três , às quatorze

estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e

Julgamento de

MONTENEGRO-RS

, na presença do Exmo. Srª

Juizado Trabalho Substitua DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

ANDRÉ LUIZ MOTTIN

, dos em-

e dos Srs. Vogais

, dos em-

pregadores, e

NESTOR FLORES

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SADI SI VEIRA, reclamante, e DÁRIO DA COSTA LEITE, reclamado, para' audiência de instrução e julgamento do processo onde pleiteados: diferenças de salários, repouso semanal remunerado, horas extras, férias, 13º salário e indenização. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Presente o Dr. Libório Fregapani, procurador do reclamado, com credenciais nos autos. Pelaspartes foi dito que ratificavam os termos da petição de fls. 41, relativamente ao acordo realizado en tre os mesmos, sendo que a primeira parcela de Cr\$ 5.000,00, conforme documento de fls., foi recebida pelo advogado reclamante, com poderes para tal fim, conforme documento de fls. 6, e a 2ª parcela, de Cr\$ 2.500,00, será paga no dia -19 de dezembro, não na data constante da petição, em face do recesso desta Justiça, na Secretaria da Junta. O reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, pa ra nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado. Custas de Cr\$ 253,80, pro-rata, dispensado o reclamante. O recla mante se comprometeu até o dia 20 do corrente a entregar to talmente desocupada a casa de propriedade do reclamado. Juntahomologou o presente acordo para que surta seus jurídi cos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presen te ata que vai devidamente assinada. En tempo: em face do a cordo realizado, foi determinada a devolução dos documentos juntados com a contestação. ME BEM GOMES Julya do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTLI vogal dos empregado is

Reclama

MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

o Sr. DÁRIO DA COSTA LEITE.		<u> </u>
Caixa Econômica Federal, agenc	ia local.	
depositar a importância de Cr\$2.500,00(dois	mil e quinhentos cruzeiro	os)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº apresentada porSADI SILVEIRA.		
A referida importância ficara à dis	posição desta Junta, até	ulterior
deli beração. (nestaximen a xina xiexrecorrecxidax decisão xondenató	iriax)	795
MONTENEGRO,	19 de dezembro	de 197
Pre 110, 10, 000, 5/71 - Concordia Culz Augusto Jaeget Mat. 5839701 - Caixa CPF 00584100	Chefe da Secretaria/ P/MAURÁCIO FØRTES	

41 X

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu o reclamado, acompanhado de seu Procurador, o qual 'recolheu a Agência da Caixa Econômica Federal, a importância de cr\$2.500,00, relativa a 2ª pareela do a cordo, conforme ata de fls., declarou outrossim, o 'reclamado ter o reclamante cumprido a sua parte, ou seja, desocupado e entregue a casa de propriedade 'do reclamado.

MONTENEGRO, aos 19/12/73.

MAURÍCIO FORTES. CHEFE DE SECRETARIA.

P. P. Lingapaning DARIO DA COSTA LITE.

Reclamado:

Dr. LIBOY O FREGAVANI.

Procurador:

JUNTADA

Faço juntada frocurse

Em/9de /2 de 19/3

MAURÍCIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Jayro J. F. Dornelles

Advogado - OAB 1813

Soares Carvalho, 387-Fone, 47-8. Jerônimo

Rua Piratini, 42 - Butiá

Em/91 /2 1 734

PROCURAÇÃO

JAYRO JOSÉ F. DORNELLES, brasileiro, desqui - tado, advogado, inscrito na OAB sob nº 1813, de CPF 076440270, com escritório profissional à rua Cel Soares de Carvalho núme ro 211, em São Jerônimo, procurador nos autos de reclamatória trabalhista efetuada por SADI SILVEIRA, tramitando na Jus - tiça do Trabalho de Montenegro, neste Estado, nomeia pela presente, seu bastante procurador o sr. JOSE AUGUSTO MARCOLIN, bra sileiro, solteiro, maior, estudante, residente à rua JOÃO DAIS SON, nº 426, nesta cidade, ao efeito de receber e dar quita - ção, na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, da importância de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos pruzeiros), referente ao pagamento final do acordo formulado entre as partes.

Reconheço verdadeira as firmas

São Jerônimo, 18 de Dezembro de 1973.

Reconheço verdadeira as firmas

faços fast Donuelles

pue don fé.

testem nho flo da verdade.

Perônimo, 19 de desembro de 1973

Ite. Substa flores.

CONCLUSÃO CONCLUSÃO data, faço estes autos conduse do Emmo. Si Juiz do Trabalho. Montenegro, 19/12/73

MAURÍCIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA

Sex Jeca-Se alvanc' en

mond de fosé Aufusto Hanco

line to terre do instru
mento focusato'no.

Date Supa

MISCARA DE BEM GOMÉS

Juiza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

367/73 PROCESSO NO

		presente ALVARÁ,	autorizo o Sr
JOSE AUGU	ISTO MARCOLIN		ou seu procurador,Dr.
a receber da	Caixa Econômica	Federal - agên	cia local
a quantia de	CR\$ 2.500,00	(Dois mil e	quinhentos cru-
zeiros)
capital deposi	itado em nome de <u>Dá</u>	rio da Costa L	eite
**	, cons	soante guias de re	colhimento desta
	JUNTA	DE CONCILIAÇÃO	E JULGAMENTO DE
Montene	gro O QUE	CUMPRA, NA FO	RMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dad	o e passado nesta	cidade de M	ontenegro
aos 19 de d	lezembro de 1973		

Juiz do Trabalho Substa Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

Recebi uesta data 19/12/73

CERTIFICO que foi entregre, 3/data, o Alvará ao A. Joé Augasto Marcolin.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

.

To

CONTAS DE EMOLUMENTOS.

Processo JCJ nº 367/73.

Autuação:cr\$0,29 Audiência inicial: . ..cr\$0,29 .cr\$2,90 Assinatura do Juiz: . Certidão nos autos: . .cr\$0,29 .cr\$2,90 Assinatura Juiz: . .CR\$ 6,67 Total: . . . Montenegro, aos 16/01/74. Mauricie Fortes. Encarregado do SERCE.

01 - DATA DO VENCIMENTO 02 - PROCESSO N.º 03 - CP F • C G C OPF Nº O	76482430 *	04 - GUIA N.º
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE DÁRIO DA COSTA LEITE.	BUILDS LO	MASIL S.
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. SALA, APTO. RIO (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE MUNICÍPIO de Taquari.	100	(33) SIGL D
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal 3.ª PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO VIA	07 - RECOLHIMENTO C Ó D I G O (01) Emolumentos	VALOR Crs
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	(02) Custas	or\$ 3,35
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	1.450	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS OS - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO.	(02) Custas 1.505	contains and the second
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO. 09 - RECLAMANTE BÉGIS SILVOITA 10 - RECLAMADO DÁTIO de COSTA LOITO.	(02) Custas 1.505	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS OB - ORGÃO EXPEDIDOR OP - RECLAMANTE DE MONTENEGRO. OP - RECLAMADO DATIA DE COSTO TOTALO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS OP - RECLAMADO DATIA DE COSTO TOTALO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	(02) Custas 1,505 (03) TOTAL	

(TX)

01 - DATA DO VENCIMENTO 02 - PROCESSO N.º CPF Nº 076482430 367/73. 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE BANCO DO BROSIL S. A. DÁRIO DA COSTA LEITE. 40 (RS) 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (61) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APTO. 1.8 JAN 1974 (03) SIGLA (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Municipie de Taquari. 07 - RECOLHIMENTO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal 3.8 CÓDIGO VALOR Cr\$ PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO VIA (01) Emolumentos TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS 126,90 (02) Custas 👗 1.505 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR 126,90 JOJ DE MONTENEGRO. (03) TOTAL Sadi Silveira. 09 - RECLAMANTE Darie da Costa Leite. 10 - RECLAMADO 11 - AUTENTICAÇÃO B 05 62 mm 15 1 26,9 0 83 3.ª VIA - Processo Cód. 147 - 400 bls. 4x100 - 3/73 A presente folha contém de documentos.



DATA SUPITA

DUSANA DE DEM COME

Jusza do Trábalho - Substituto

Leader Constant Luci

DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA